



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI N° 023/92"

Data: 03 de abril de 1992.

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 928, e autoriza doação de um área de terreno à União Federal, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 928 de 03 de julho de 1991, que trata da doação de uma área de terreno urbano à COHAPIONEIRA - COOPERATIVA HABITACIONAL DO NORTE PIONEIRO.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer doação à União Federal, para os fins de, sob a responsabilidade do MEC - Ministério da Educação, ou órgão que o substituir, com o fim de implantação de unidade física CIAC, para atendimento ao público alvo do Projeto Minha Gente instituído pelo Decreto de 07 de fevereiro de 1992, de uma área de terreno urbano, situado no Quarteirão Campo do Meio, com área superficial de 19.917,09m² sem benfeitorias, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: mede ... 241,63m de frente para a rua Alcebíades Affonso Guimarães; segue em confrontação com a área nº 1 da Prefeitura Municipal de Campo Largo, nas distâncias de 62,70m e 26,00m, daí confronta com a área remanescente que pertence a Florindo Mazon e outros, por uma linha reta que mede 209,70m rumo de 37°31' SO, finaliza por duas linhas retas que medem 15,30m rumo de 63°59' NO e 73,06m no rumo de 57°33' NO onde limita com Paulo R. dos Passos, constante do R-l-18.428, do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliado em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), tudo constante do processo administrativo nº 536/92.

Art. 3º - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município e está subordinada a implantação de uma unidade física do CIAC - Projeto Minha Gente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Dentro do prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura da respectiva escritura de doação, a donatária deverá dar inicio as obras de construção da referida unidade a que trata este artigo sob pena a reversão automática ao patrimônio do Municipio.

Art. 4º - Fica a Advocacia Geral do Municipio, autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da doação autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Municipio, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 928 de 30 de julho de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo , em 03 de abril de 1992.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal